

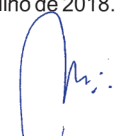
21/2018, celebrado em 04.07.2018, entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e a empresa **PREVINA PROGRAMAS PREVENTIVOS E CONSULTORIA EIRELI**, que tinha por objeto aquisição de 228.634 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) livros paradidáticos "Drogas Disfarçada de Estudante", a fim de atender 356 (trezentos e cinquenta e seis) escolas do Ensino Fundamental II – Anos Finais e 499 (quatrocentos e noventa e nove) escolas de Ensino Médio da capital e interior da SEDUC/AM, retroagindo seus efeitos a partir de 13.07.2018. **VALOR GLOBAL: R\$ 703.200,00** (setecentos e três mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para desvincular os recursos empenhados na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 28101; Programa de Trabalho nº. 12.362.3283.2553.0001 e 12.361.3283.2548.0001; Natureza da Despesa: 33903046; Fonte de Recurso: 01464704, tendo sido emitidas em 06.07.2018, as Notas de Empenho nº. 04179 no valor de R\$ 6.431.700,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil e setecentos reais) anulado totalmente pela NE nº 05697 e a NE nº. 04180 no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anulado totalmente pela NE nº. 05698. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 013.0021888/2018- CGL.** Manaus, 13 de agosto de 2018.


Luís Fonseca de Araújo Filho
 Coordenador de Contratos e Convênios - CCC

SUSAM
Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas

Hospital Pronto Socorro Dr João Lúcio Pereira Machado

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 072/2018. **DATA DE ASSINATURA:** 14/08/2018. **PARTES:** Hospital Pronto Socorro Dr João Lucio Pereira Machado e a Empresa Bioqualy Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. **OBJETO:** Pagamento de Despesas de Exercício Anterior, decorrente do Reconhecimento de Dívida, relativo à Aquisição de Produtos para Saúde, sem cobertura contratual. Nos meses de Agosto e Setembro de 2017, decorrente das Notas Fiscais Nº 8137 e 8138 de 17/04/2018. **VALOR GLOBAL: R\$ 23.664,40** (Vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 10303325820890001; Fonte 121; Elemento da despesa 339092; Processo Administrativo: 017113.000345/2018-HPS-JLPM; Fundamento do Ato: **Art. 58 a 65, Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;** Parecer Jurídico Nº 25512018-ASJUR/SUSAM, de 24 de Julho de 2018.


 Manaus, 14 de Agosto de 2018.
Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa
 Diretor Geral

EXTRATO AUTORIZATIVO DE REVERSÃO DE IMÓVEL À ADMINISTRAÇÃO DA SEAD

Protocolo nº 005.0000640/2018-SEAD. **Data da Assinatura:** 08/08/2018. **AUTORIZO** a Coordenadoria de Patrimônio - CPAT/SEAD - a proceder à reversão do imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, registrado sob o tomo nº 880001528, localizado na Av. Eduardo Ribeiro, 898, Centro, à plena Administração desta SEAD, independente de prévia comunicação ao órgão responsável, em razão de estar sem utilização, sendo alvo de depredação e vandalismo e, ainda, servindo de abrigo para moradores de rua. **Fundamentação Legal:** Art. 28 da Lei nº 2.754/2002. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 13 de agosto de 2018.


Angela Neves Bulbol de Lima
 Secretária de Administração e Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0006/2018-GS/SEAD

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para a realização de inventário de bens móveis, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o Art. 2º, inciso X do Anexo I do Decreto nº 38.880, de 16 de abril de 2018, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seus artigos 94, 95 e 96, que dispõe sobre o levantamento físico dos bens móveis nas Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.161, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio-AJURI e

regulamentou a aquisição e baixa de bens móveis e imóveis no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.099, de 1º de agosto de 2017, que disciplina o desfazimento de bens patrimoniais móveis do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos e responsabilidades para a realização do inventário patrimonial anual físico financeiro dos bens móveis do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual no Sistema de Controle de Patrimônio-AJURI e no Sistema de Administração Financeira Integrada-AFI;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os Órgãos e Entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, os procedimentos destinados ao disciplinamento quanto à realização do inventário patrimonial anual dos bens móveis relativo ao encerramento do exercício financeiro de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Inventário patrimonial é o instrumento de controle específico para verificação de ações de levantamento físico e financeiro de bens permanentes em uso, em Órgãos e Entidades do Poder Público, no encerramento de cada exercício.

§1º - O inventário patrimonial será realizado anualmente pelos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta;

§2º - O inventário patrimonial visa, manter atualizado o controle dos bens e seus respectivos registros, com o objetivo de apurar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade;

§3º - O referido inventário será realizado por Comissão Específica constituída por nomeação do Dirigente do Órgão/Entidade;

§4º - O inventário patrimonial objetiva, ainda, detectar as anomalias constantes no patrimônio verificando:

- a) A exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;
- b) A adequação entre os registros do Sistema de Controle de Patrimônio-AJURI e o Sistema de Administração Financeira Integrada-AFI.

Art. 3º. Subordinam-se às regras desta Instrução Normativa todos os Órgãos do Poder Executivo Estadual, administração direta, autarquias e fundações.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 4º. Os Órgãos e Entidades deverão constituir Comissão de Inventário especialmente designada, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, no período entre 1º a 10 de setembro de 2018.

Art. 5º. A Comissão de Inventário deve ser composta por número ímpar de integrantes, não inferior a 3 (três) Servidores, dos quais pelo menos um ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único—Fica vetada a participação dos servidores responsáveis pela administração e controle de bens patrimoniais na Comissão de Inventário.

Art. 6º. Os Órgãos e Entidades que possuem Unidades Administrativas descentralizadas poderão designar subcomissões para realizar o levantamento físico dos bens móveis em tais Unidades.

Art. 7º. Compete à Comissão de Inventário:

I – Coordenar e realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais no Órgão ou Entidade;

II – Analisar as divergências constantes nas Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, caso haja, e regularizar as informações, se necessário, por meio de transferências, baixas, incorporações, dentre outros procedimentos.

III – Solicitar aos responsáveis pelos setores de Patrimônio documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;

IV – Emitir "Relação de Bens Patrimoniais por Unidade Administrativa" e "Relação de Bens Patrimoniais por Grupo Contábil", pelo do Sistema de Controle de Patrimônio – AJURI.

V – Emitir Relatório Final da Comissão Inventariante.

CAPÍTULO III

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES AO INVENTÁRIO

Art. 8º. A Comissão de Inventário, para realizar o levantamento prévio, necessitará dos seguintes dados:

I – Listagem detalhada dos bens de cada Unidade Administrativa, por meio do Sistema de Controle de Patrimônio-AJURI;

II – Contagem física dos bens móveis de cada Unidade Administrativa com o devido registro de estado de conservação, classificação, características e quantidades; e

III – Relatório com a apuração prévia dos saldos, com data-base de 30 de setembro de 2018, relatando as divergências verificadas com a realização do inventário e, também, relatório de inconsistência do Sistema.

**CAPÍTULO IV
RELATÓRIO FINAL**

Art. 9º. O Relatório Final da Comissão Inventariante deverá apontar o seguinte:

- I – As divergências no registro do responsável pelo Setor de Patrimônio, quando ocorrerem;
- II – Da existência dos bens registrados sob a responsabilidade da Unidade Administrativa;
- III – A localização de bens tombados que não estão relacionados na carga da Unidade Administrativa;
- IV – A atualização do estado de conservação do bem;
- V – As irregularidades na guarda e uso dos bens;
- VI – Os bens relacionados na carga e que não foram localizados;
- VII – Os bens com plaquetas de tombamento extraviadas;
- VIII – Os bens sem tombamento ou de propriedade de terceiros sem cessão formalizada;
- IX – Outras informações que a Comissão de Inventário julgar pertinentes.

**CAPÍTULO IV
DA DATA-LIMITE**

Art. 10A data-limite para entrega da lista de inventário, mencionada no inciso IV do art. 7º, será de sessenta (60) dias contar da publicação da portaria de constituição da comissão de inventário, e deverá ser entregue às Diretorias de Contabilidade ou Unidades equivalentes.

Parágrafo Único – O relatório com o inventário físico deverá ser utilizado pelo Setor de Contabilidade do Órgão a fim de subsidiar lançamentos e ajustes contábeis no Sistema de Administração Financeira Integrada-AFI.

Art. 11 Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Administração e Gestão.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 13 de agosto de 2018.


Angela Neves Bulbol de Lima
Secretária de Administração e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

EXTRATO Nº 053/18-SEFAZ

Espécie, Número, Data: Termo de Contrato nº 11/2018-SEFAZ, firmado em 01.08.2018. **Partes:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa **FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.** **Objeto:** Prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática (servidores IBM/Lenovo e *Bladecenter*), com reposição de peças, em conformidade com o Projeto Básico. **Valor Global:** R\$ 90.960,00 (noventa mil novecentos e sessenta reais). **Dotação Orçamentária:** UO: 14101; PT: 04.126.3229.1062.0001; ND: 33903995. **Fonte:** 0145, tendo sido emitida em 25.07.2018 a NE 776/2018, no valor de R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais). **Fundamento Legal:** Art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer nº 125/2018-ASSEJ/SEA/SEFAZ que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01.01.014101.105031/2017-31.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


CAMILLA M. E. MONTENEGRO E SOUZA SOARES
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

EXTRATO Nº 054/18-SEFAZ

Espécie, Número, Data: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2005-SEFAZ, firmado em 01.08.2018. **Partes:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a Pessoa Física **NAIÁ LAURIA DA SILVA.** **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por 24 (vinte e quatro) meses. **Dotação Orçamentária:** UO: 14101; PT: 04.129.3259.2097.0011; ND: 33903615. **Fonte:** 0145, tendo sido emitida em 01.08.2018 a Nota de Empenho nº 805/2018, no valor de R\$ 11.903,20 (onze mil, novecentos e três reais e vinte centavos). **Valor Global:** R\$ 57.135,36 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e seis centavos). **Fundamento Legal:** Art. 51, da Lei 8.245/91, com base no Parecer nº 146/2018-ASSEJ/SEA/SEFAZ.


GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.


CAMILLA M. E. MONTENEGRO E SOUZA SOARES
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0145/2018-1; 0145/2018-2; 0145/2018-4; 0145/2018-5; 0145/2018-6 e 0145/2018-7-SEFAZ; PE 160/18 -CGL (Proc. Nº 014101.100481/2018); **OBJETO:** Reg. Preço Aquis. Mat. Hospitalar; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI , item(ns) 1,6,19 no valor total de R\$ 1.576.589,40; ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 20 no valor total de R\$ 21.437,00; E H M SATO, item(ns) 12, 18 no valor total de R\$ 522.237,80; ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , item(ns) 13 no valor total de R\$ 185.490,00; MEDICNORTE EIRELI , item(ns) 14 no valor total de R\$ 59.705,60; R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTACOES , item(ns) 2,3,4,7,11,15,16,17 no valor total de R\$ 1.058.710,10; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de agosto de 2018.


OLAVO TAPAJÓS
Secretário de Estado Extraordinário,
conforme Decreto nº 38.730 de 23 de fevereiro de 2018.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS – CCGOV/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Geral de Licitação-CGL relativo ao PE nº 314/18 (Proc. nº 01.01.014101.100540/2018-59), para Aquisição de Material Farmacológico do Sistema de Registro de Preços.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da CGL, nos termos do Relatório supracitado, que declarou vencedor(es) e adjudicou o objeto à(s) empresa(s): AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – item(ns) 04, 06, 09, 13, 15 e 21; DECARES COMÉRCIO LTDA – item(ns) 08; MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – item(ns) 12; WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA – item(ns) 14; CM HOSPITALAR S.A. – item(ns) 20.

CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

Manaus, 16 de agosto de 2018.


OLAVO TAPAJÓS
Secretário de Estado Extraordinário,
conforme Decreto nº 38.730 de 23 de fevereiro de 2018.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS – CCGOV/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Geral de Licitação-CGL relativo ao PE nº 840/18 (Proc. nº 01.01.014101.103002/2018-16), para Aquisição de Material Hospitalar do Sistema de Registro de Preços.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da CGL, nos termos do Relatório supracitado, que declarou vencedor(es) e adjudicou o objeto à(s) empresa(s): INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA – item(ns) 01; ARAUJO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – item(ns) 02.

CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

Manaus, 16 de agosto de 2018.


OLAVO TAPAJÓS
Secretário de Estado Extraordinário,
conforme Decreto nº 38.730 de 23 de fevereiro de 2018.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS – CCGOV/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Geral de Licitação-CGL relativo ao PE nº 854/18 (Proc. nº 01.01.014101.103603/2018-29), para Aquisição de Material Farmacológico do Sistema de Registro de Preços.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da CGL, nos termos do Relatório supracitado,